



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 018/2023, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder a anistia (100%) a todos os produtores que receberam sementes do Programa Troca-Troca de Sementes da Etapa Safra e Safrinha 2022/2023 e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a anistia (100%) a todos os produtores que receberam sementes do Programa Troca-Troca de Sementes, safra 2021/2022, etapas 1 (safra) e 2 (safrinha), conforme Resolução Feaper nº 003/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, página 211, protocolo 2023000840581, no dia 06/04/2023, ficando os produtores dispensados do pagamento de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 1.781, de 05 de dezembro de 2022.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a parcela referente à tecnologia transgênica da semente.

§ 2º Não haverá devolução de valores relativos à tecnologia transgênica pagos anteriormente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 12 de abril de 2023.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023, DE 12 ABRIL DE 2023.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da anistia (100%) do pagamento dos valores devidos referente ao Programa Milho Troca-Troca, referente à safra 2022/2023, etapas 1 (safra) e 2 (safrinha).

O FEAPER, gestor dos recursos estaduais destinados ao milho troca-troca, publicou no Diário Oficial do Estado a Resolução nº 003/2023, no dia 06/04/2023, a qual aumentou o subsídio do milho troca-troca de 28% para 100%. Isso permite que o Município estenda essa anistia aos produtores rurais que se valerem do programa e obtiveram as sementes para o plantio nos períodos de safra, ficando os mesmos dispensados do pagamento estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 1.781, de 05/12/2022.

Entendemos que, diante da anistia concedida ao Município pelo Estado do Rio Grande do Sul, a mesma deveria ser estendida aos produtores rurais como forma de incentivo e de auxílio em vista da severa seca que assolou a região, para compensar uma pequena parcela dos enormes prejuízos à atividade primária e a redução da renda desses produtores.

Assim, solicitamos a compreensão dos(a) Senhores(a) Vereadores(a) para a apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente.


GILMAR LUIS SOUTHER
Prefeito Municipal